



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

## EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 009/2023

### PROCESSO Nº 101/2023

### EDITAL Nº 050/2023

#### Chamamento Público para credenciamento de serviços médicos (Clínico Geral) para Estratégia Saúde da Família

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, no período do dia 29/03/2023 até o dia 18/04/2023, no horário das 09:00 horas às 10:30 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas nos dias de expediente, na Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, sito no Paço Municipal, Divisão de Licitações, localizada na Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro, para fins de **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS** (Clínico Geral) para Estratégia Saúde da Família, de vaga imediata e formação de cadastro reserva.

| CARGO  | CARGA HORÁRIA     | VAGA | VALOR MENSAL  |
|--|-------------------|------|---------------|
| Médico (Clínico Geral) para Estratégia de Saúde da Família | 40 HORAS SEMANAIS | 2    | R\$ 18.000,00 |

**JUSTIFICATIVA:** A contratação se faz necessária para suprir as necessidades da população do Município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), para atuar em Unidades de Programa de Saúde da Família. Tendo em vista ainda, que os médicos classificados no Concurso nº 001/2023, realizado em 22/01/2023 não assumiram o cargo.

#### I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços Médicos no Município de Paraguaçu Paulista, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção da Prefeitura Municipal.

##### Formulário de Inscrição:

a) - Formulário de inscrição (**Anexo IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**) endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento e declarando:

- que possui estrutura humana especializada, conforme descrição do Anexo I – Termo de referência, para prestar os serviços de saúde objeto deste processo,
- que aceita prestar os serviços pelos valores previstos no preâmbulo do edital.

#### II - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

##### Personalidade Jurídica (conforme o caso):

a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

b) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

2

## **Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão de regularidade com a **Secretaria da Receita Federal** e a **Procuradoria da Fazenda Nacional** (inclusive Seguridade Social)

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## **Outros documentos:**

a) Registro no Conselho Regional de Medicina;

b) *Curriculum Vitae*;

c) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme (Anexo II).

d) Declaração de compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Programa de Saúde da Família, das 07h00min às 17h00min.

## **III - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS**

1. Declaração de compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Programa de Saúde da Família, das 07h00min às 17h00min.

2. Carteira de identidade;

3. CPF;

4. *Curriculum Vitae*;

5. Certidão de regularidade de débito com o Município de domicílio do interessado;

6. Comproverantes de recolhimento do INSS como contribuinte individual dos últimos 12 (doze) meses ou do período de contribuição quando esse for inferior a 12 meses;

7. Registro no Conselho Regional de Medicina;

8. Declaração de que não é servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme (Anexo II).

## **IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

### **3. Da formação de Cadastro de Reserva:**

3.1. Serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I. Títulos; Critério para apuração dos pontos:

a) Doutorado – 4 Pontos

b) Mestrado – 3 Pontos

c) Pós-Graduação – 2 Pontos

d) Conclusão Curso Superior – 1 Ponto

II. Maior tempo de experiência profissional na área, comprovado na seguinte maneira:

a) Entidade Pública: Declaração/Certidão de tempo de serviço em papel timbrado e assinado por profissional competente.



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

3

b) Entidade Privada: Registro na Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato de Trabalho.

c) Para cada mês de experiência profissional na área de atuação será acrescentado 0,2 pontos.

III. Idade;

IV. Sorteio

**3.2.** Os candidatos que cumpram os requisitos estabelecidos na convocação, mas que não tenham sido convocados dentro do número de vagas ofertadas, formarão cadastro reserva, podendo ser convocado conforme demanda.

**3.3.** As vagas poderão sofrer alterações de local e horários até o momento da escolha, por imperiosa necessidade do Município.

**3.4.** Os profissionais contratados poderão ser remanejados para outros locais, por imperiosa necessidade do Município.

**3.5.** As convocações será conforme necessidades do município.

## **V - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, **até o 5º dia útil subsequente** à prestação dos serviços efetivamente executados.

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

## **VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO e CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2. Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde, que prestam atendimento médico para Estratégia de Saúde da Família, que compõem a Rede Municipal de Saúde;

3. O controle dos atendimentos será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

4. Atendimento de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h00min às 17h00min.

5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

## **VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| <b>CÓDIGO</b>    | <b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>     |
|------------------|---------------------------------|
| 345 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Pessoa Jurídica |

## **VIII - FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **IX - HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

a) - Advertência;

b) - Multa pecuniária;

c) - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

4

d) - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

a) - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) - Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato de credenciamento no prazo fixado;

e) - Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

f) - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao contratante e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.2.2. As multas aplicadas na execução do contrato de credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do contratante, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

9.4. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

9.4.1. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do Contratante, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

9.5. As rescisões estão tratadas na Cláusula Sétima da minuta de contrato Anexo III deste Edital.

### **X - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Chamamento para Credenciamento.

### **XI - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

11.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

### **XII - INFORMAÇÕES**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, setor de licitações, no Paço Municipal, a Av. Siqueira Campos, 1430, Centro. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (xx18 3361-9100) ramal 9109.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de março de 2023.

**Antonio Takashi Sasada**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### Termo de referência

#### **Descrição das atividades e/ou atribuições**

- I. Os atendimentos deverão ser realizados no período da manhã e tarde;
- II. Alimentar o Sistema Governança Brasil (Govbr Saúde) ou outro Sistema que venha a ser implantado;
- III. Atender a demanda conforme solicitação do Departamento de Saúde;
- IV. Ter disponibilidade de carga horária no CNES (40 horas);
- V. Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- VI. Realizar consultas clínicas e procedimentos na Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme demanda, e quando indicado ou necessário, no domicílio;
- VII. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- VIII. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar;
- IX. Realizar atividades em grupo na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal) observadas as disposições legais da profissão;
- X. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- XI. Preferencialmente, o médico da equipe preconizada pelo ESF deve ser um generalista; portanto, deve atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade.
- XII. Ressalte-se que o profissional deve procurar compreender a doença e seu contexto pessoal, familiar e social. A convivência contínua lhe propicia esse conhecimento e o aprofundamento do vínculo de responsabilidade para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos.
- XIII. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- XIV. Valorizar a relação médico-paciente e médico família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- XV. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- XVI. Empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- XVII. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- XVIII. Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- XIX. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- XX. Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- XXI. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

6

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, DECLARA, para devido fins, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Paraguaçu Paulista, de....de 2023.

---

Empresa  
Nome, RG. – representante legal  
(carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

7

## ANEXO III

### MINUTA CONTRATO

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º .../2023 CHAMADA PÚBLICA Nº .../2023 Processo nº .../2023

#### Termo de credenciamento de serviços médicos (Clínico Geral) para Estratégia Saúde da Família

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Antonio Takashi Sasada**, residente à Rua Caramuru, nº 23, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.347.608-6 e do CPF nº 099.786.208-42, doravante denominado **CRENCIANTE**, e ....., inscrito no CNPJ/MF nº ....., doravante denominado **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Processo de nº ..... e de conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços médicos com valor previamente definido, como segue:

| CARGO  | CARGA HORÁRIA     | VAGA | VALOR MENSAL  |
|--|-------------------|------|---------------|
| Médico (Clínico Geral) para Estratégia de Saúde da Família | 40 HORAS SEMANAIS | 2    | R\$ 18.000,00 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, mensalmente, tendo como referência os valores descritos na Cláusula Primeira e, para o pagamento, a **CRENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do **CRENCIANTE**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de **cinco dias úteis seguintes**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços médicos;

II – A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado da **CRENCIADA** transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

V - Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde, que prestam atendimento médico para Estratégia de Saúde da Família, que compõem a Rede Municipal de Saúde

VI - O controle dos atendimentos será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

VII - Atendimento de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h00min às 17h00min.

VIII - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

8

## CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo do Departamento Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – do reajuste

O presente ajuste será reajustado anualmente, conforme IPCA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- pela ocorrência de seu termo final;
- por solicitação da **CRENCIADA**;
- por acordo entre as partes;
- unilateral, pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA OITAVA – dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recursos próprio, consignados através dos seguintes elementos:

| CÓDIGO           | DESCRIÇÃO DA DESPESA            |
|------------------|---------------------------------|
| 345 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Pessoa Jurídica |

## CLÁUSULA NONA – HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- Advertência;
- Multa pecuniária;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato de credenciamento no prazo fixado;
- Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao contratante e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.2.2. As multas aplicadas na execução do contrato de credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do contratante, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

9.4. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

9.4.1. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do Contratante, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

9

### **CLÁUSULA DÉCIMA – do foro**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município **CRENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente. Termo, em três vias de igual teor e forma.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de ... de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CRENCIANTE**

**Antonio Takashi Sasada**  
Prefeito Municipal

**Egydio Tonini Nogueira Neto**  
Diretor do Departamento de Saúde

..... – **CRENCIADA**

.....  
.....

TESTEMUNHAS:

A) .....

B) .....

R.G. ....

R .G. ....



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

10

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100*

*CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

11

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dênis Roberto Victorino da Silva

Cargo: Diretor do Departamento de Finanças

CPF: 382.980.778-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 294.133.848-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiane dos Santos Correa

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento

CPF: 340.773.848-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Marcelo Alessandro Berto

Cargo: Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

CPF: 206.685.048-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

12

## ANEXO IV

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA .../2023

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**A/C – COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES**

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº .../2023 - Processo nº .../2023, que tem por objeto o **credenciamento de serviços médicos (Clínico Geral) para Estratégia Saúde da Família**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Edital de Chamamento declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, declarando que:

- a) - possuímos estrutura humana especializada para prestar os serviços de saúde do referido Processo de Chamamento para Credenciamento;
- b) - aceitamos prestar os serviços pelos valores previstos no preâmbulo do edital.

| DADOS DA CREDENCIANTE                                   |                 |
|---|-----------------|
| Razão Social:   |                 |
| CNPJ:   |                 |
| Endereço:   |                 |
| Município:  | Estado:         |
| CEP:  | Fone/Fax:       |
| Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato |                 |
| Nome:   |                 |
| RG nº:  | CPF nº:         |
| E-mail profissional:                                    | E-mail pessoal: |
| Telefone:   | Celular:        |

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a contratação decorrente deste credenciamento não gerará vínculo empregatício desta empresa ou dos profissionais que efetivamente atuarão sob nossa responsabilidade, com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco .....

Nº da Agência: .....

Nº da conta corrente: .....

Atenciosamente,

.....  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade